Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43211972521	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2695497081

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PONTAO
Local

15 Maio 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11809271 em 16/06/2026 da Empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 66023061000182 e protocolo 261928597 - 16/06/2026. Autenticação: E7517325C5567BEFA8010ECA4FB6664C28B6343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/192.859-7 e o código de segurança 5WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/192.859-7	RSN2695497081	15/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.200.200-48	EVELYN RIBEIRO	14/06/2026 14:42:29
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
032.576.620-76	FELIPE ROSSETO DA SILVA	15/06/2026 15:25:46
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CONSOLIDAÇÃO – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA
NIRE: 43211972521 **CNPJ: 66.023.061/0001-82**

EVELYN RIBEIRO, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo – RS, professora, solteira, nascida em 02/10/1993, residente e domiciliado na Rua Pedro Correa, 230, Bairro Nene Graeff, município de Passo Fundo/RS, CEP: 99032-100, portador do documento de identidade: 3103448746, expedida SSP/II/RS e CPF: 033.200.200-48.

FELIPE ROSSETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/05/1995, COORDENADOR TECNICO, CPF 032.576.620-76, RG 7114081792 expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Do Terço, 189, apto 01, Bairro Integração, Passo Fundo/ RS, CEP 99034-390.

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA,** com sede em Pontão/RS, na Rua JOSE ANTONIO LAPIDO, 203, Bairro Centro, CEP 99190-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43211972521 e inscrita no CNPJ sob n.º 66.023.061/0001-82, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar seu contrato social e o fazem seguindo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

1ª - Retira-se da sociedade **FELIPE ROSSETO DA SILVA**, detentor de 1.500 quotas no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que cede e transfere, através de venda a totalidade de suas quotas sociais e direitos a eles relacionados, a sócia **EVELYN RIBEIRO**, de nacionalidade brasileira, natural de Passo Fundo – RS, professora, solteira, nascida em 02/10/1993, residente e domiciliado na Rua Pedro Correa, 230, Bairro Nene Graeff, município de Passo Fundo/RS, CEP: 99032-100, portador do documento de identidade: 3103448746, expedida SSP/II/RS e CPF: 033.200.200-48. O sócio da plena geral e rasa quitação das quotas vendidas.

2ª – O capital Social que é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R$ 1,00 cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ocorridos na clausula anterior, fica assim distribuídos entre os sócios:

a) **EVELYN RIBEIRO** – 30.000 trinta mil quotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3ª – A administração cabe exclusivamente para a sócia **EVELYN RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observado os termos do caput desta clausula.

4ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

5.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados no decorrer do exercício.

5ª - Os lucros e as perdas passam a ser rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios não necessariamente na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ficando assim à escolha dos sócios ou ainda poderão ser levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

5.1 - Para distribuição de lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11809271 em 16/06/2026 da Empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 66023061000182 e protocolo 261928597 - 16/06/2026. Autenticação: E7517325C5567BEFA8010ECA4FB6664C28B6343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/192.859-7 e o código de segurança 5WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

6ª - O sócio resolve consolidar seu contrato social nos termos a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA**, com sede em Pontão/RS, na Rua JOSE ANTONIO LAPIDO, 203, Bairro Centro, CEP 99190-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43211972521 e inscrita no CNPJ sob n.º 66.023.061/0001-82.

2ª - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

3ª - A sociedade tem por objeto social:

- 85.12-1/00 – Educação Infantil – pré-escola;
- 47.61-0/03 – Comércio Varejista de Material escolar;
- 85.91-1/00 – Ensino de esportes;
- 85.92-9/01 – Ensino de dança;
- 85.92-9/02 – Ensino de artes cênicas;
- 85.92-9/03 – Ensino de Música;
- 85.92-9/99 – Ensino de arte e cultura;
- 85.93-7/00 – Ensino de idiomas;
- 85.99-6/99 – Mantença de estabelecimento de ensino de acordo com a lei de diretrizes e bases da educação nacional;
- 85.11-2/00 – Educação Infantil – Creche;
- 90.01-9/06 Atividades de sonorização e de iluminação

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 2026 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

NOME	Nº de QUOTAS	VALOR R$
EVELYN RIBEIRO	30.000	30.000,00
TOTAL	**30.000**	**30.000,00**

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração cabe exclusivamente para a sócia **EVELYN RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observado os termos do caput desta clausula.

9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir lucros evidenciados no decorrer do exercício.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11809271 em 16/06/2026 da Empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 66023061000182 e protocolo 261928597 - 16/06/2026. Autenticação: E7517325C5567BEFA8010ECA4FB6664C28B6343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/192.859-7 e o código de segurança 5WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

10ª - Os lucros e as perdas passam a ser rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios não necessariamente na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ficando assim à escolha dos sócios ou ainda poderão ser levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

10.1 - Para distribuição de lucros, a sociedade poderá levantar balanços mensais.

11ª – Nos quatros meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

12ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

15ª – O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16ª - Fica eleito o foro de Passo Fundo/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente instrumento digitalmente.

Passo Fundo/RS, 15 de Maio de 2026.

EVELYN RIBEIRO
Sócia/Administradora

FELIPE ROSSETO DA SILVA
Sócio/Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11809271 em 16/06/2026 da Empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 66023061000182 e protocolo 261928597 - 16/06/2026. Autenticação: E7517325C5567BEFA8010ECA4FB6664C28B6343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/192.859-7 e o código de segurança 5WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/192.859-7	RSN2695497081	15/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.200.200-48	EVELYN RIBEIRO	14/06/2026 14:42:29
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
032.576.620-76	FELIPE ROSSETO DA SILVA	15/06/2026 15:25:46
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, de CNPJ 66.023.061/0001-82 e protocolado sob o número 26/192.859-7 em 16/06/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11809271, em 16/06/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.200.200-48	EVELYN RIBEIRO	14/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
032.576.620-76	FELIPE ROSSETO DA SILVA	15/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
032.576.620-76	FELIPE ROSSETO DA SILVA	15/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
033.200.200-48	EVELYN RIBEIRO	14/06/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/06/2026

SRM

Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 16/06/2026, às 12:17.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 26/192.859-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 16 de junho de 2026

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11809271 em 16/06/2026 da Empresa BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 66023061000182 e protocolo 261928597 - 16/06/2026. Autenticação: E7517325C5567BEFA8010ECA4FB6664C28B6343. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 26/192.859-7 e o código de segurança 5WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA PONTÃO

ALVARÁ SANITÁRIO			1ª VIA
Nro. CEVS:	**431477901-851-000002-1-3**	Validade:	**04/05/2026 a 04/05/2027**
Nro. Protocolo:	**202662010027975**	Deferido em:	**04/05/2026**
Subgrupo:	**ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**		
Agrupamento:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E PRÁTICAS CULTURAIS E RELIGIOSAS**		
CNAEs:	8512-1/00 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA. \| 8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES \| 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.		
Razão Social:	**BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA**		
Nome Fantasia:	**BRINCART**		
CNPJ / CPF:	**66.023.061/0001-82**	CNPJ Albergante:	
Endereço:	**RUA RUA JOSÉ ANTONIO LAPIDO, 203**		
Bairro:	**CENTRO**		
Município:	**PONTÃO**	UF: **RS**	CEP: **99190000**

Responsável Legal
EVELYN RIBEIRO

PONTÃO
Código de validação: 9239A1D91184BAC80FF4C047A9D0B512751334DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
Fone: (54) 3311-3659

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 10145

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA**

PSPCI Nº: 29805 / 1
RAZÃO SOCIAL: BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA
NOME FANTASIA: BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ANTÔNIO LÁPIDO
Nº: 203
BAIRRO: CENTRO DE PONTÃO
LOTAÇÃO MÁXIMA: 66
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÕES: E5 - Pré-escola
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 1
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 150.00
ALTURA ASCENDENTE: 0.00
ALTURA DESCENDENTE: 0.00
MUNICÍPIO: PONTÃO

Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 28/04/2031

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 994760-00061-34329498

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA
CNPJ: 66.023.061/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:51 do dia 20/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2026.
Código de controle da certidão: **9B08.69FE.5889.176D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTD, CNPJ 66023061000182, Endereço - RUA JOSE ANTONIO LANGARO, 203 - PONTAO - RS.

20 de maio de 2026, às 10:44:04

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4c3e3a5cdddfdd24069feca42a46195c**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

SEBRAE

Certificado

O Sebrae Certifica que **MARIA CERLI RIBEIRO,** CPF nº 493.***.***-15,
completou com sucesso o curso **RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA,**
no dia **25/04/2026,** com duração de **2 horas**.

Verifique a autenticidade do certificado no link abaixo ou leia o Qr Code:
https://certificados.sebrae.com.br
Código de autenticação: 69ed2a7ab64e514c146a8af2

Conteúdo programático

01. Documentos para Autorização Sanitária
02. Papel da Empresa x Fiscalização
03. Escolha dos Fornecedores





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.023.061/0001-82 **MATRIZ**		**01/04/2026**

NOME EMPRESARIAL
BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE ANTONIO LAPIDO	**203**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.190-000	**CENTRO**	**PONTAO**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCOLABRINCART@GMAIL.COM	**(54) 9285-5645 / (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/04/2026**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2026** às **17:19:27** (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, Naomy Jéssica Cavalheiro da Silva, brasileiro (a), Solteira, nutricionista, residente e domiciliado (a) na Avenida Brasil Oeste 888, na cidade Passo Fundo, RS, ora em diante denominado **CONTRATADA** e Empresa Brincart ensino e recreação infantil Ltda., Inscrita no CNPJ sob nº 66.023.061/0001-82, Rua José Antonio Lapido, 203, bairro Centro, na cidade de Pontão /RS, neste ato representado por Evelyn Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam entre si:

1. A prestação de serviços profissionais de nutricionista aos termos da Lei nº 8.234, de 17/09/91, com total independência técnica, desenvolvendo as atividades de elaboração de cardápios e educação nutricional.

2. Local para desempenho das atividades: na sede da empresa Rua José Antonio Lapido, 203, bairro Centro, na cidade de Pontão /RS.

3. Contraprestação aos serviços contratados:

3.1- O **CONTRATANTE** pagará a importância de R$500,00, mensalmente até o dia 10 de cada mês, através de RPA (Recibo Profissional Autônomo). Pagará ainda o valor necessário para locomoção até o local descrito na cláusula 2;

3.2- Ainda constitui obrigação de o **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações do **CONTRATADO** para tanto;

3.3- O inadimplemento do disposto no item 3.2. acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis resguardando o profissional contratado no bom e fiel desempenho das atividades contratadas.

4. O **CONTRATANTE** inscreverá o nome da **CONTRATADA** junto ao Conselho Regional de Nutrição como Responsável Técnico.

Parágrafo Primeiro: Quando do término a qualquer título do presente contrato o **CONTRATANTE** imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Nutrição, retirando o nome do **CONTRATADO** de Responsável Técnico.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do parágrafo acima acarretará uma multa equivalente à remuneração do **CONTRATADO** enquanto perdurar a situação.

5. O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias o referido atraso.

6. Fica eleito o Foro da cidade de Pontão com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratuais.

E por estarem **AS PARTES** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 03 (três) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Passo Fundo, abril de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Naémy Cavalheiro
Nutricionista
CRN 2 - 141640

Testemunhas:
1-
2-
3-

tranquilar dedetizadora

Seu ambiente livre de pragas

Av. Pedro Luizetto, n° 900,SantaMarta-PassoFundo/RS.Fone(54) 3312-1765/9977-8940

CNPJ:18.025.025/0001-05 Reg. CRBio:805-03/2014-FEPAM LO:05654/2016-DL
Alvará Sanitário: 39175

Certificado Técnico de Garantia

No:2026/592

Certificamos que a empresa **ESCOLA** DE **BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA**, estabelecida na Rua José Antonio Lapido n° 203 , Bairro Centro, na cidade de Pontão - RS, inscrita no CNPJ: 66.023.061/0001-82 em cumprimento as determinações da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, realizou no dia 22/04/2026, os serviços descritos abaixo:

Servico Realizado	Validade	Produtos utilizados	Concentracão
DESINSETIZAÇÃO	22/10/2026	Lambda cialotrina	2,5%

INDICAÇOES PARA USO MÉDICO:

· Grupo Químico:Piretróide

· Nome comum:Lambda cialotrina

· Antídoto/Tratamento: Tratamento sintomático e anti-histamínico

Servico Realizado	Validade	Produtos utilizados	Concentracão
DESRATZAÇÃO	22/09/2026	BRODIFACOUM	0,005%

INDICAÇOES PARA USO MÉDICO:

Grupo Químico:Hidroxicoumarinas

Nome comum:Brodifacoum

Antídoto/Tratamento:Tratamento sintomático e Vitamina K1

Biól.ª THIANDRA CRISTINA SANGALETTI
Responsável Técnica
CRBio: 75431/03-D

CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS (CIT)
Telefone de emergência: 0800-7213000

MMA IBAMA

fepam

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
2ª REGIÃO



INSCRIÇÃO Nº 14164D

NOME

NAOMY JESSICA CAVALHEIRO DA SILVA

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

RG ORGÃO EXP. DATA EXP. CPF

8115779525 SSP 15/03/2017 035.209.710-89

FILIAÇÃO

JUNIOR ANDRE DA SILVA
MAGDA BEATRIZ DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.

BRASILEIRA PASSO FUNDO/RS 18/02/1994



CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF

08/08/2017 UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO- UPF/RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

Porto Alegre/RS, 08 de março de 2018

PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br

DECLARAÇÃO

A Escola Brincart (Ensino e recreação Infantil LTDA) inscrita no CNPJ nº 66.023.061/0001-82, por intermédio de seu representante legal, DECLARA sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cumprindo todos os requisitos legais e estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida legislação, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Pontão, 30 de junho de 2026.

Evelyn Ribeiro

CPF: 033.200.200-48

ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL BRINCART LTDA

ESCOLA BRINCART

DECLARAÇÃO

A Escola Brincart (Ensino e recreação Infantil LTDA) inscrita no CNPJ nº 66.023.061/0001-82, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data: 30/ junho de 2026.

Evelyn Ribeiro

CPF: 033.200.200-48

ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL BRINCART LTDA

DECLARAÇÃO

A Escola Brincart (Ensino e recreação Infantil LTDA) inscrita no CNPJ nº 66.023.061/0001-82, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data: 30/ junho de 2026.

Evelyn Ribeiro

CPF: 033.200.200-48

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCART LTDA

ESCOLA BRINCART

DECLARAÇÃO

A Escola Brincart (Ensino e recreação Infantil LTDA) inscrita no CNPJ nº 66.023.061/0001-82, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data: 30/ junho de 2026.

Evelyn Ribeiro

CPF: 033.200.200-48

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINCART LTDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **66.023.061/**

Certificamos que, aos **20 dias do mês de MAIO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 18/7/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40515028**
Autenticação: **50976165**

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Pontão

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

f8d63be4-4393-484b-84e4-43e00b0653f1

CERTIFICAMOS para os fins de direito que, revendo o cadastro de lançamento desta Prefeitura, constatamos que BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, inscrita(o) no Cnpj nº 66023061000182, não possui débitos neste Município, até a presente data.

Esta Certidão possui validade de 60(sessenta) dias a contar da data de sua emissão, sendo que, não quita futuros débitos que vierem a ser lançados e não exime o requerente do cumprimento de obrigações tributárias vincendas.

O referido é verdade e dou fé.

Pontão, 20 de Maio de 2026.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo endereço http://portal.pontao.rs.gov.br:8080/PortalContribuinteJavaEnvironment/autenticadoc.jsp?66023061000182

f8d63be4-4393-484b-84e4-43e00b0653f1

Av. Júlio Mailhos, 1613, Pontão/RS, CEP 99190000
Fone:(54) 3308-1900

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.023.061/0001-82
Certidão nº: 49059887/2026
Expedição: 20/05/2026, às 10:36:52
Validade: 16/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.023.061/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Evelyn Ribeiro

PORTADORA DO CPF 033.200.200-48

CONCLUIU O CURSO DE PRIMEIRO SOCORROS APLICADO À LEI LUCAS 13722/2018,
MINISTRADO PELA LEI LUCAS PRÉ-HOSPITALAR, NO MÊS DE ABRIL DE 2026
COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 2 HORAS.

Adrieli Rochenbach
COREN RS 276.495 - ENF

ADRIELI ROCHENBACH
Coren 276.495

CONTEÚDOS

- PRIMEIROS SOCORROS - INTRODUÇÃO
- A HISTÓRIA DA LEI LUCAS
- URGÊNCIA X EMERGÊNCIA
- TEMPERATURA
- PULSAÇÃO
- RESPIRAÇÃO
- COMO PROCEDER EM CASO DE CONVULSÕES?
- CUIDADOS DE DESMAIO
- QUEIMADURAS - O QUE FAZER?
- EMERGÊNCIA POR OBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS NA CRIANÇA E NO ADULTO- O QUE FAZER?
- COMO FAZER O PCR?
- COMO PROCEDER EM CASO DE ENTORSES E FRATURAS
- FERIMENTOS E HEMORRAGIAS
- PONTOS DE BATIMENTOS CARDÍACOS
- SANGRAMENTO NASAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
66.023.061/0001-82
NOME EMPRESARIAL:
BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVELYN RIBEIRO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/06/2026** às **17:20:10** (data e hora de Brasília).

ANEXO I – REQUERIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA: ESCOLA BRINCART	
RAZÃO SOCIAL: BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO LTDA	
CNPJ:66.023.061/0001-82	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO()	
ENDEREÇO: R. José Antonio Lapido	
BAIRRO: Centro	**CIDADE: Pontão**
CEP:99.190-000	**E-MAIL: escolabrincart@gmail.com**
TELEFONE:5499285-5645	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:5499316108	**TELEFONE:54992855645**
BANCO DA LICITANTE:Cressol	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: C.C.49595-6**
Nº DA AGÊNCIA: AG 5757	

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 002/2026. Informamos que temos interesse em credenciar-nos no seguinte item:

Item	Especificação	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.	UND	15	R$ 1.199,83	R$ 17.997,45	R$ 215.969,40

Declaro(mos) que: Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data. Pontão, 26 de junho de 2026.

PROPONENTE (Carimbo e Assinatura)

Carolyn Ribeiro
ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL BRINCART LTDA

ESCOLA DE EDUC. .O
INFANTIL BRINCART DA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

[Brincart Ensino e recreação LTDA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), R. José Antonio Lapido- 203/ centro - Pontão, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 66.023.061/0001-82 NESTE ATO REPRESENTADA PELO Diretora Evelyn Ribeiro, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 033.200.200-48, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 033.200.200-48, **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

(x) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

26 de Junho/2026.

Evelyn Ribeiro

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME E ASSINATURA DO CONTADOR / CRC

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **92451152000129**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luis Fernando Pereira da Silva, doravante doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa **BRINCART ENSINO E RECREAÇÃO LTDA**, com sede na **R. José Antonio Lapido**, inscrita no CNPJ **66.023.061/0001-82** neste ato representado por Evelyn Ribeiro, com CPF n.º 033.200.200-48 brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo, doravante denominado apenas CREDENCIADO têm entre si,
justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto Credenciamento **de instituição de ensino privada**, que seja regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no âmbito do sistema de ensino competente, para a disponibilização de **quinze vagas educacionais** na etapa creche da Educação Infantil. A referida contratação destina-se ao atendimento imediato das crianças que figuram na lista de espera oficial mantida e publicada eletronicamente no portal do Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, assegurando-se o pleno acesso ao ensino infantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços a serem contratados encontram-se detalhados no Termo de Referência, anexo IV do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ajustados pelo presente contrato, serão prestados pelo credenciado, no município de Pontão/RS, na forma detalhada no Termo de Referência, anexo IV do Edital, que se vincula a este termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada se compromete em realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência contar da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Havendo interesse das partes poderá ser prorrogado por igual período até completar 60 (sessenta) meses. No caso de prorrogação os valores serão atualizados pelo IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Realizar o encaminhamento das crianças para as instituições credenciadas, observando a lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação e os critérios definidos pela Administração Municipal.
b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, realizando visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de funcionamento da instituição credenciada.
c) Disponibilizar orientações pedagógicas, normativas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços educacionais.
d) Promover reuniões técnicas e pedagógicas sempre que necessário para alinhamento das ações desenvolvidas pelas instituições credenciadas.
e) Efetuar os pagamentos à instituição credenciada de acordo com as vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada, observados os prazos contratuais.
f) Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer alterações relacionadas ao encaminhamento de alunos, critérios de atendimento ou demais condições de execução do objeto.
g) Exercer o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar adequações, esclarecimentos e documentos sempre que necessário.
h) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.
i) Manter atualizado o controle das vagas contratadas, matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas.
j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADA

a) Executar os serviços de educação infantil em estrita observância às disposições legais, pedagógicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Educação Infantil.
b) Manter autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do sistema de ensino, bem como todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da instituição.
c) Disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento das crianças, incluindo salas de referência, espaços de recreação, refeitório, sanitários infantis, fraldário, áreas de repouso e demais ambientes compatíveis com a faixa etária atendida.
d) Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para o atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente.
e) Garantir atendimento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Educação Infantil.
f) Efetivar as matrículas das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar imediatamente sua realização ao Município.
g) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer desistência, transferência, desligamento ou alteração da situação escolar da criança atendida.
h) Encaminhar mensalmente relatório contendo a relação nominal dos alunos atendidos, frequência, vagas ocupadas, desligamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.
i) Permitir o livre acesso dos servidores designados pelo Município às dependências da instituição para fins de fiscalização, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de execução contratual.

j) Participar das reuniões, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação quando convocada.

k) Elaborar e manter atualizados os documentos pedagógicos exigidos pela legislação educacional vigente, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais instrumentos obrigatórios.

l) As instituições credenciadas deverão alimentar o sistema semanalmente com os dados de frequência diária, mantendo em seus arquivos os registros originais de frequência e desenvolvimento pedagógico, conforme autonomia garantida pelo Art. 12 da LDB 9.394/1996.

m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo acidentes, situações de risco, problemas de saúde coletiva ou fatos que possam comprometer a segurança das crianças.

n) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no edital.

o) Não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores referentes às vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS, incluindo mensalidades, matrículas, taxas administrativas ou cobranças complementares relacionadas ao atendimento contratado. Esta vedação não alcança serviços facultativos e desvinculados da vaga custeada, desde que previamente autorizados pela legislação aplicável.

p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o Município de Pontão/RS.

q) Garantir atendimento inclusivo às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, observadas as necessidades individuais e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, além das previstas em edital:

a) multa de até 10% do valor do fornecimento correspondente, conforme gravidade da infração e decisão da Administração;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) multa de até 10% do valor do fornecimento correspondente, conforme gravidade da infração e decisão da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município pelo prazo de dois anos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUARTO:

As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Este termo poder ser rescindido pelo Contratante, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, com aviso prévio de trinta dias;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

f) Por interesse da credenciada, a qualquer temo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá ocorrer atendimento a demanda existente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FISCALIZAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

PARAGRAFO SEGUNDO:

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato e será responsabilizada por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO:

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

PARAGRAFO QUARTO:
O fornecimento ora contratado não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.
PARAGRAFO PRIMEIRO:
Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Contratante

Contratada

ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL BRINCART LTDA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Prefeitura Municipal de Pontão ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ Nº 942

Licença de Localização e Funcionamento
EXERCÍCIO: 2026

CONTRIBUINTE: **BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA**

CNPJ/CPF: **66.023.061/0001-82**

NATUREZA JURÍDICA: **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

ENDEREÇO: **JOSE ANTONIO LAPIDO, 203 - CENTRO - Pontão**

ATIVIDADE(S) A SER(EM) DESENVOLVIDA(S):

PRINCIPAL

8512100 - Educação infantil - pré-escola

SECUNDÁRIA

4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
8511200 - Educação infantil - creche
8591100 - Ensino de esportes
8592901 - Ensino de dança
8592902 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais AUTORIZA, através da Secretaria Municipal de Finanças, a concessão do presente ALVARÁ de Localização e Funcionamento ao contribuinte BRINCART ENSINO E RECREACAO INFANTIL LTDA, nos termos da Legislação em vigor, para o exercício das atividades acima relacionado.

NOTAS:

- O presente Alvará é expedido em caráter DEFINITIVO e terá validade enquanto não se modificar qualquer dos elementos nele inscritos, tais como: quadro societário, razão social, endereço, atividade, acréscimo ou retirada de atividade, características físicas dos estabelecimentos, características originais da concessão;
- A TAXA DE VISTORIA deverá ser renovada anualmente até o dia 31 de MAIO de cada ano.
- O Presente Alvará não dispensa a emissão de Licenciamento Ambiental, Sanitário e perante o Corpo de Bombeiros.
- Alteração de razão social, endereço, etc..., deverão ser comunicados a Prefeitura Municipal.

Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso a fiscalização.

Pontão, RS, 29 de Abril de 2026.

Luis Fernando P. da Silva
Prefeito Municipal

Roberta Vanessa Reolon
Secretária de Finanças

Conselho Federal de Nutricionistas
Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Resolução CFN nº 576/2016, Art.3º. Parágrafo único - Quando a Responsabilidade Técnica for solicitada por Nutricionista que já atua como integrante de Quadro Técnico em outro local, esta informação, assim como a citação de outros trabalhos, **com ou sem vínculo**, deverá fazer parte do documento.

Eu, Naomy Jessica Cavalheiro da Silva, inscrito (a) no CRN-2 sob o nº 14164D, residente à Avenida Brasil Oeste,888, Centro, Passo Fundo, RS, telefone:(54)991301900 (e-mail): naomycavalheiro@outlook.com, venho por meio deste solicitar autorização do CRN-2 para atuar na Pessoa Jurídica relacionada abaixo, como Responsável Técnica.

Razão Social: Brincart ensino e recreação infantil LTDA. **CNPJ**: 66.023.061/0001-82
Razão Social da unidade:Brincart ensino e recreação infantil LTDA.
Endereço: Rua José Antonio Lapido, 203, centro, Pontão/RS.
Dias e horários de funcionamento: Segunda a sexta das 07h30min ás 17h30min
Município: Pontão **UF:** RS **CEP:** 99190000

Segmento	Dimensionamento da Unidade	Distribuição da Carga Horária	Atribuição Técnica
☐ Auto-Gestão X Alimentação Escolar Privada ☐ Restaurante Comercial ☐ Concessionária	Nº de Refeições/dia Desjejum 40 Almoço: 40 Lanche: 40 Jantar: _____ Ceia: _____ Outras (descreva): _____ _____	☐ Segunda: _____às _____ _____às _____ Terça: 10H as 12h ☐ Quarta: _____às _____ _____às _____ ☐ Quinta: _____às _____ _____às _____ ☐ Sexta: _____às _____ _____às _____ ☐ Sábado: _____às _____ _____às _____ ☐ Domingo: _____às _____ _____às _____	X RT ☐ QT ☐ RT unidades/ clientes, quais? _____ _____ _____
☐ Hospital ☐ Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Nº de leitos ocupados: _____ Nº total de refeições/dia: _____		**Existência de Quadro Técnico**
☐ Alimentação Escolar Pública () Terceirizada () Gestão Pública	Nº Unidades: _____ Nº de alunos da rede: _____		X Não ☐ Sim Nº de: Nutricionista(s): _____1_____
☐ Buffet para festas	Nº de eventos/mês: _____	Total da Carga Horária Semanal Pretendida: 2h / semanais.	
☐ Cesta de alimentos	Nº de cestas/mês: _____		
☐ Outros: _____ _____	Especificar: _____ _____	*OBS.: Caso não tenha horários e dias fixos, preencha com os mais habituais.*	Nº de Técnico(s) em Nutrição e Dietética: _____

Descrição das atividades a serem realizadas: manual de boas práticas, realização de cardápio mensal. (somente almoços).

Passo Fundo, 24 de abril de 2026.

Naomy Cavalheiro
Nutricionista
CRN 2 - 14164D

Local e Data **Assinatura do Nutricionista**

O documento deverá ser enviado via original ou digitalizada devidamente preenchido e assinado à Sede do CRN-2 ou à Delegacia CRN-2 (verifique o endereço no site: www.crn2.org.br)

Vistoria Escola Brincart

Aos 14 dias do mês de maio de 2026, no município de Pontão, foi realizada vistoria de inspeção na Escola de Educação Infantil Brincart, pelos membros do Conselho Municipal de Educação, seguindo com dados e conclusão abaixo:

Dados da Instituição e da Vistoria

* Nome da Creche / Educação Infantil (EI): Brincart

* Endereço Completo: Rua Antônio Lapido – 203, Bairro Centro, Pontão/RS

* CNPJ / Código INEP: 66.023.061/0001-82

* Diretor(a) Responsável: Evelyn Ribeiro

* Data e Hora da Visita: 14/05/2026 às 09h00 horas

* Equipe Vistoriadora (Nomes e Cargos): Juliana da Luz Soares Cavalheiro – Presidente, Derby Demarchi – Vice-Presidente, Izabely Luane Ferreira dos Santos Soares- titular representante dos servidores municipais, Roselei Shubert – Suplente CPM

Objetivos da Visita

Avaliar as condições fisicas e sanitárias para funcionamento.

Checklist de Estrutura e Instalações

Marque a opção correspondente:

(C) = Conforme

(NC) = Não Conforme

(NA) = Não Aplicável

Critérios Avaliados

Conselho Municipal de Educação
Lei de Criação 075 / 1995
Alterada pela Lei 504 /2006
cme.pontao.@gmail.com

Parecer nº 01 Pontão, 25 de maio de 2026

Assunto: Parecer de autorização para funcionamento da Escola de Educação Infantil Brincart.

Prsazada SME,

O conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 075/95 de setembro de 1995, alterado pela Lei 504/06 de 27 de setembro de 2006 e de acordo com a lei 514 de 16 de novembro de 2006, embasado na legislação vigente,
Aos 25 dias do mês de maio de 2026, reuniram-se os membros do CME – Conselho Municipal de Educação, às 9h30min, na Sala dos Conselhos, para tratar do parecer referente à vistoria realizada na Escola de Educação Infantil Brincart. O Conselho Municipal de Educação autoriza o funcionamento em tempo integral da Escola de Educação Infantil Brincart a partir do dia 25 de maio de 2026, conforme solicitação apresentada e com base nas diretrizes da Rede Municipal de Ensino. A decisão considera a demanda da fila de espera apresentada pela EMEI Sementinha do Amanhã, sendo que a Escola Brincart irá suprir essa demanda conforme as normativas do município. O Conselho realizou vistoria no dia 14 de maio de 2026, às 9h, nas dependências da referida escola, para avaliação da infraestrutura e do funcionamento dos espaços escolares. Durante a vistoria, foram levantados os seguintes apontamentos para ajustes e adequações:
* Foi constatada a existência de apenas um sanitário e lavatório, não adaptados à faixa etária atendida, oferecendo riscos às crianças;
* A bancada para trocas encontra-se no mesmo ambiente sanitário, juntamente com um chuveiro apresentando gotejamento;
* A mesa de alimentação do berçário estava acima da altura recomendada, que deve ser entre 40 e 50 centímetros do chão, além de não possuir cintos de segurança;
* A instituição não possui auxiliar de serviços gerais fixa, vigilante escolar e no momento da vistoria, também não havia professor definido para atendimento das crianças, estando os profissionais em processo de contratação.
Diante das condições observadas, ficam estabelecidas recomendações e prazos para as adequações necessárias ao pleno funcionamento da Escola Brincart, em conformidade com as normas vigentes. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data deste parecer, para realização das ações corretivas apontadas.

Sem mais para o momento, reforçamos a importância do cumprimento das adequações apontadas no prazo estabelecido, visando garantir a segurança, o bem estar e a qualidade do atendimento às crianças, conforme as normativas vigentes, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.
Atenciosamente,

Recebido em
Beatriz Formighieri Castelli
Sec. Municipal de Educação. PM Pontão
Portaria nº 008/2023

Acessibilidade: Rampas, corrimãos e portas adequadas	C		
Segurança Estrutural: Ausência de rachaduras, mofo ou fiação exposta	C		
Salas de Aula: Iluminação, ventilação e tamanho apropriados para a turma	C		
Sanitários Infantis: Limpos, em número suficiente e com pias adaptadas.		NC - possui a existência de somente um sanitário e lavabo tamanho adulto	
Solários e Área de Recreação: Brinquedos seguros e piso adequado (ex.: EVA ou grama). Cozinha e Despensa: Higiene, refrigeração adequada e extintor de incêndio.	C		
Refeitório: Mesas e cadeiras higienizadas e adaptadas à faixa etária	C		
Higiene Geral: Ausência de vetores (insetos/roedores), lixeiras com tampa	C		
Documentação: Alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) visíveis.	C		

Constatações e Pendências

- Foi constatada a existência de apenas um sanitário e lavatório, e o mesmo não adaptados a faixa etária atendida oferecendo riscos as crianças,
- A bancada para trocas encontra-se no mesmo ambiente sanitário, juntamente com chuveiro apresentando gotejamento.
- Foi observado que a mesa de alimentação do berçário estava acima da altura recomendada que deve ser de 40 a 50 centímetros do chão.
- A instituição não possui auxiliar de serviços gerais fixa, vigilante escolar e no momento da vistoria também havia professor definido para atendimento das crianças, estando os profissionais em processo de contratação.

Recomendações e Prazos